

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski

O incentivo à inovação e o poder de compra estatal: Instrumentos da Lei Complementar n.º
182/2021 para contratações públicas de inovação

Mestrado em Direito

São Paulo
2024

Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski

O incentivo à inovação e o poder de compra estatal: Instrumentos da Lei Complementar n.º
182/2021 para contratações públicas de inovação

Dissertação apresentada à banca examinadora
da Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como exigência parcial para obtenção do
título de MESTRE em Direito Administrativo,
sob a orientação do Prof. Dr. Jacintho Silveira
Dias de Arruda Câmara

São Paulo

2024

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Kopczynski, Alexandre Henrique Moretti Cammarosano
O incentivo à inovação e o poder de compra estatal:
Instrumentos da Lei Complementar n.º 182/2021 para
contratações públicas de inovação. / Alexandre Henrique
Moretti Cammarosano Kopczynski. -- São Paulo: [s.n.], 2024.
199p. ; cm.

Orientador: Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara.
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade Católica de
São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito.

1. Direito administrativo. 2. políticas de fomento. 3.
licitações e contratações públicas. 4. soluções inovadoras. I.
Câmara, Jacintho Silveira Dias de Arruda . II. Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em Direito. III. Título.

CDD

Banca Examinadora

Jacinto Silveira Dias de Arruda Câmara

Carolina Zancaner Zockun

Rafael Vêras de Freitas

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – **Código de Financiamento 001** – processo número **88887.663667/2022-00**

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – **Financing Code 001** – process number **88887.663667/2022-00**.

RESUMO

KOPCZYNSKI, Alexandre Henrique Moretti Cammarosano. **O incentivo à inovação e o poder de compra estatal: Instrumentos da Lei Complementar n.º 182/2021 para contratações públicas de inovação.**

Sob a égide de consecutivas ordens constitucionais impositivas ao Estado brasileiro do dever de incentivo científico, à pesquisa, tecnologia e, mais recentemente, a inovação, instrumentos jurídicos para consecução foram sendo estabelecidos remontando um breve histórico legislativo que ultrapassa meio século. Curiosamente, em que pese possa-se constar um arcabouço legal quantitativa e qualitativamente relevante, registros históricos de elevação de investimentos nas atividades de ciência e tecnologia (C&T) e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), aliada a posição do Brasil entre as maiores economias mundiais, o país não é considerado como um ambiente de efetivo fomento nesse assunto. Apoiada em uma atuação estatal ativa de promoção, uma das ferramentas disponíveis e com capacidade de alto impacto é o uso do poder de compra do Estado. Mesmo vigente há mais de duas décadas legislação que permite diversas aplicações desse poder de compra, com a qualificadora de constituírem hipóteses de contratação direta, esse método de incentivo continua a ser considerado como subvalorizado pelo Poder Público nacional. Mais recentemente, duas leis que tratam a respeito de licitações e contratos administrativos trouxeram novidades ao ordenamento jurídico, potencialmente hábeis a estabelecer uma nova fase do uso do poder de compra do Estado para que, adquirindo soluções inovadoras, promova o ambiente de desenvolvimento de inovação em território nacional. Selecionado como hipótese para contribuição na solução desse problema, o marco legal do empreendedorismo inovador e das startups, vigente a partir da promulgação da Lei Complementar n.º 182/2021, e suas novas hipóteses contratuais decorrentes de processo licitatório, serão objeto de investigação a fim de verificar sua compatibilidade para com o sistema jurídico vigente e se suas disposições normativas poderão, ou não, e de que forma auxiliar para uma maior adoção de políticas públicas de fomento à inovação mediante o poder de compra estatal.

Palavras-chave: Direito administrativo; políticas de fomento; inovação; poder de compra estatal; licitações e contratações públicas; soluções inovadoras.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
1. O ESTADO E O PROCESSO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	21
1.1 O papel do Estado no desenvolvimento tecnológico e inovador.....	21
1.1.1 O estado da arte da atual organização econômica global – tecnologia e inovação.....	21
1.1.2 A atuação do Estado no desenvolvimento tecnológico e inovador	23
1.1.3 A relação do Estado com o desenvolvimento tecnológico e inovador no campo do Direito	26
1.2 A Ciência e Tecnologia, na Constituição da República de 1988, e a introdução da inovação pela Emenda Constitucional n.º 85/2015.....	27
1.2.1 Retrospectiva constitucional do Brasil – a tutela da ciência, tecnologia e inovação pelo Estado	27
1.2.2 A Constituição da República de 1988 e a Emenda Constitucional n.º 85/2015	31
1.2.2.1 <i>Outras alterações relevantes promovidas pela EC n.º 85/2015.....</i>	<i>33</i>
1.2.2.2 <i>A preexistência à EC n.º 85/2015 de normas infraconstitucionais a respeito da atuação estatal em benefício do processo inovador.....</i>	<i>34</i>
1.3 O Estado, o exercício da função administrativa e sua exteriorização	37
1.4 A atuação do Estado brasileiro na atividade inovadora: Intervenção no domínio econômico ou social?	39
1.4.1 Atuação estatal para desenvolvimento da inovação: os domínios econômico e social	39
1.4.1.1 <i>A atividade de fomento</i>	<i>41</i>
1.4.1.2 <i>Fomento e os domínios econômico e social</i>	<i>44</i>
1.4.1.3 <i>Binômio promoção-incentivo e o desenvolvimento inovador.....</i>	<i>46</i>
1.5 O fomento estatal da inovação pelo uso de seu poder de compra – As contratações públicas que geram a aquisição do resultado inovador .	48

1.5.1	O uso de poder de compra do Estado como instrumento de fomento a inovação.....	48
1.5.2	Finalidades das contratações públicas de incentivo a inovação, pela aquisição do resultado inovador	51
1.5.2.1	<i>Finalidades ordinárias/primárias e extraordinárias/derivadas dos contratos administrativos</i>	<i>51</i>
1.5.2.2	<i>Externalidades positivas e negativas das finalidades/função extraordinárias/derivada.....</i>	<i>54</i>
1.5.2.3	<i>Contratações públicas que geram a aquisição do resultado inovador e suas finalidades.....</i>	<i>56</i>
1.5.2.4	<i>Finalidades e a redução de custos do Estado</i>	<i>58</i>
1.5.3	O microsistema brasileiro de contratação pública de inovação – Instrumentos contratuais em vigor	64
1.5.3.1	<i>Instrumentos jurídicos tradicionais, concebidos especificamente para a aquisição de inovação</i>	<i>64</i>
1.5.3.2	<i>Meios de incentivo ao processo inovador geradores, incidentalmente, da aquisição do resultado da inovação.....</i>	<i>67</i>
1.5.4	Retrato da realidade brasileira	68
1.5.4.1	<i>Inovações legislativas recentes: Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 182/2021</i>	<i>71</i>
1.6	Conclusões parciais	72
2.	FOMENTO À INOVAÇÃO NO MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR (MLSEI) – NOÇÕES GERAIS.....	75
2.1	Amplitude regulamentadora da lei.....	75
2.2	Finalidades – geral e específica	79
2.3	Atores do empreendedorismo inovador	82
2.3.1	As startups – conceito extrajurídico e suas definições normativas	86
2.3.1.1	<i>Contratações públicas e startups – Um recente histórico normativo</i>	<i>102</i>
2.4	Natureza das normas de licitação e contratos administrativos e seu âmbito de incidência.....	106

2.4.1	Natureza material das normas dos artigos 12 a 15 do MLSEI	106
2.4.2	Âmbito de incidência.....	108
2.4.2.1	<i>Em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional</i>	<i>108</i>
2.4.2.2	<i>Quanto ao regime jurídico das empresas estatais.....</i>	<i>109</i>
2.4.3	Adoção pelo instrumento legislativo da lei complementar	112
2.5	Relação entre a lei geral de licitações e contratos administrativos e o MLSEI	113
2.6	Conclusões parciais	120
3.	O CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA	122
3.1	Um período de mudança no direcionamento das políticas de uso do poder de compra do Estado – Imposição de processo licitatório	122
3.2	As finalidades do Contrato Público de Solução Inovadora e o Objeto de sua contratação – Solução inovadora	124
3.3	Conceito jurídico de inovação, tecnologia e inovação tecnológica.....	125
3.3.1	A inovação no direito brasileiro	126
3.3.1.1	<i>Até quando uma inovação é uma inovação?</i>	<i>129</i>
3.3.2	Inovação vs inovação tecnológica	131
3.4	Retomando o objeto da contratação do CPSI.....	133
3.4.1	O necessário emprego de tecnologia para a solução	133
3.4.2	A solução inovadora	136
3.4.3	A presença, ou não, de risco tecnológico	138
3.4.3.1	<i>O que é risco tecnológico?</i>	<i>141</i>
3.4.4	Objeto do CPSI: Testagem da solução inovadora	143
3.4.4.1	<i>Formalização da testagem.....</i>	<i>144</i>
3.4.4.2	<i>Definição do procedimento de testagem.....</i>	<i>145</i>
3.5	O juízo discricionário na adoção pelo Contrato Público de Solução Inovadora	147
3.6	Definição dos contratados.....	150

3.6.1	Possibilidade de restrição de potenciais contratados apenas à startups? Quais startups?.....	151
3.6.1.1	<i>Tratamento do tema no projeto de lei complementar e em sua tramitação</i>	<i>151</i>
3.6.1.2	<i>Competição limitada apenas às startups</i>	<i>154</i>
3.7	Limites financeiros contratuais.....	159
3.7.1	Valor máximo de remuneração: Foco em soluções inovadoras de custo reduzido	159
3.7.2	Compatibilidade entre os demais instrumentos de incentivo que permitem a testagem, via uso do poder de compra ou não	161
3.8	Formas de remuneração	163
3.9	A definição da propriedade industrial/intelectual e dos direitos em face da solução inovadora.....	165
3.9.1	O CPSI e os contratos aleatórios	167
3.10	O contrato de fornecimento como decorrência do CPSI	170
3.10.1	O fornecimento vinculado a outras contratações de fomento à inovação	172
3.10.2	Possibilidade de a Administração Pública contratante considerar ser suficientemente apta a solucionar o problema originário do CPSI	174
4.	CONCLUSÕES FINAIS	178
	REFERÊNCIAS.....	181

INTRODUÇÃO

Os recentes instrumentos jurídicos criados e regulamentados pela Lei Complementar n.º 182/2021, instituidora do marco legal da startups e do empreendedorismo inovador, voltados a utilização do poder de compra do Estado, adquirindo o resultado do processo inovador, são dotados de particularidades suficientemente distintas dos mecanismos até então existentes, para serem capazes de uma aproximação a parcela do ecossistema de inovação antes relegada, ampliando o desenvolvimento à inovação, dever constitucional do Estado, mas que vem sendo considerado por resultados de avaliações internacionais e nacionais como subutilizado? Há algo de “diferente no ar”, ou se trata de nova roupagem para velhos costumes?

Essa é a questão central objeto dessa pesquisa.

No Brasil, por imposições constitucionais, políticas públicas são estabelecidas pelo Poder Legislativo e implementadas pelo Poder Executivo para consecução de seus deveres e garantia dos direitos, individuais e sociais.

Dentre o estabelecimento de fins a serem alcançados pela atuação estatal, direta ou indireta, a Constituição da República impôs a Estado que promova e incentive o desenvolvimento à inovação (arts. 218, 219, 219 -A e 219-B),¹ mesmo porque atualmente cada

¹ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. § 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. § 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. § 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. § 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal. Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e

vez mais o aprimoramento tecnológico e a criação de novas tecnologias ocorrem em velocidade nunca antes vista, não interessam apenas aos setores produtivos, mas, ao fim e ao cabo, à tutela dos direitos fundamentais, imergindo como uma realidade que o Direito não pode se furtar a observar e disciplinar.

Por vezes isolado, mas também em parceria com os particulares, o Estado deve ser participante ativo desse processo de desenvolvimento. Valendo-se de instrumentos largamente conhecidos pela história das sociedades, incentivos fiscais, linhas de financiamento, concessão de bolsas de pesquisa, cessão de uso de instalações e equipamentos públicos, criação de uma agenda de capacitação e rede de contatos, são utilizados e reconhecidos pelos particulares e pelos gestores públicos como úteis às finalidades pretendidas.

Mas há outro campo de incentivo ao desenvolvimento do processo inovador, que já possui regulamentação, mas pouco utilizado pela Administração Pública: o uso do poder de compra do Estado.

Implementado pelas contratações públicas, pode a Administração Pública promover a aquisição de bens e serviços ou a contratação para realização de obras que visem apoiar de alguma forma o desenvolvimento à inovação. A aquisição de insumos e equipamentos para serem utilizados durante o processo inovador é uma delas. De outro lado, pode o Estado afetar diretamente o desenvolvimento à inovação encomendando o desenvolvimento de produto, processo ou serviço inovador, ou apenas adquirindo o resultado inovador já existente.

Contudo, os modelos de contratação pública usuais não se prestam a essa finalidade, especialmente pela imposição de delimitação do objeto de contratações, o que não se coaduna com as características da inovação, que se dá em ambientes de extrema incerteza.

O Direito brasileiro já tem regulamentado alguns instrumentos pensados para o incentivo ao desenvolvimento estatal à inovação. Contudo, por mais úteis que possam ter sido ou venham a ser em situações especiais, eles possuem limitações de alcance que podem interferir na propulsão do fomento estatal. A reboque de sugestões de atualização de normas gerais de contratações públicas, a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei Complementar n.º 182/2021 estabeleceram novas modalidades de licitação que objetivam a aquisição de solução inovadora.

Tendo a Lei Complementar n.º 182/2021 não se limitado a criar modalidade de licitação, mas dispor a respeito de duas espécies contratuais próprias de seu regime de contratação, se nota a tentativa de procedimentalizar, a nível nacional, esse novo instrumento.

tecnológico e a inovação. § 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

A presente dissertação intenta trazer luzes a este problema, compreender o fenômeno do fomento à inovação, desenvolvido por meio do poder de compra do Estado, que se aperfeiçoa com contratações públicas de inovação, e se o modelo de contratação previsto pela Lei Complementar n.º 182/2021 se destaca dos já existentes, podendo alcançar dimensão não ocupada por nenhum dos anteriores. Para isso, o trabalho está dividido em três partes.

Na primeira parte, serão estabelecidas as premissas que compõem o problema dessa pesquisa. As mudanças econômicas globais que levaram aos Estados procurar formas de interação com o desenvolvimento à inovação, por razões de soberania e garantia dos direitos de seus cidadãos, leva a verificação do momento atual e histórico constitucional brasileiro a respeito da atribuição de competências ao Estado para tutelar a ciência, a educação e a tecnologia, campos intimamente ligados à inovação.

Em sequência, toma lugar a análise dos mecanismos de atuação do Estado no desenvolvimento à inovação. Participação direta e indireta serão depuradas para identificação de suas definições e limites normativamente estabelecidos. A partir desse ponto da pesquisa, as atenções serão voltadas ao instrumento do uso de poder de compra do Estado e sua forma de exteriorização, que se dá pelas contratações públicas, decorrentes do exercício de função administrativa. As características das contratações públicas, com atenção para as que objetivam a aquisição de inovação, serão investigadas até chegar no emaranhado normativo que, sob perspectiva unitária, pode ser denominado como microssistema de contratação pública e inovação, compreendendo alguns instrumentos jurídicos com afetações distintas.

Finalizada essa primeira parte da pesquisa, com a apresentação dos resultados das avaliações internacionais e nacionais que concluem pelo não aproveitamento por completo dos mecanismos de incentivos admitidos no direito brasileiro, será dado lugar a uma avaliação geral das normas presentes na Lei Complementar n.º 182/2021, objeto de estudo que contém a hipótese de solução do problema desse estudo. Âmbito de incidência, sua vigência concomitante a Lei Geral de Contratações Públicas, e outros instrumentos de incentivo ao empreendedorismo inovador e às startups terão o destaque apropriado.

Por fim, na última parte será analisado o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), instrumento que aperfeiçoa a contratação pública de solução inovadora que pretendeu criar a Lei Complementar n.º 182/2021. Com comparações em face dos demais instrumentos de uso do poder de compra Estatal, poderá ser verificada, ou não, a hipótese levantada.

REFERÊNCIAS

- AGU. Advocacia-Geral da União. **Câmara Permanente da Ciência, tecnologia e inovação**. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1>>. Acesso em: 12 set. 2024.
- ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Contrato administrativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- ALMEIDA, Paulo Roberto. A economia internacional do século XX: um ensaio de síntese. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 44, n. 1, jan./jun. 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-73292001000100008>>. Acesso em: 25 mar. 2021.
- ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. **O colapso das Constituições do Brasil: uma reflexão pela democracia**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Modalidades e rito procedimental da licitação. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). **Licitações e contratos administrativos: inovações da lei 14.133/21**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 55-106.
- ANDRADE, Ronaldo José de. **Incorporação de novas tecnologias em contratos de concessão: estudo de caso do setor rodoviário paulista**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- ANDRADE, Ronaldo José de. Contratações de inovação da nova lei de licitações. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLII, n. 153, p. 47-63, mar. 2022.
- ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/rodada-zero/arquivos/modelo-contrato-rodada-zero.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- ANP. Agência Nacional de Inovação – Portugal. **Compras públicas de inovação em geral**. Disponível em: <https://www.base.gov.pt/Base4/media/xs0gejrh/innovation_procurement_in_general.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. O diálogo competitivo na nova Lei de licitações e contratos da administração pública. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 280, n. 3, p. 41-66, set./dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/85147/80515>>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- ARAÚJO, Bruno César. **Políticas de apoio à inovação no Brasil: uma análise de sua evolução recente**. Rio de Janeiro: Ipea, Texto para discussão n. 1759, ago. 2012. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1759.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.
- ARÊDES, Sirlene Nunes. **As cláusulas exorbitantes e a distinção dos contratos da administração em contratos administrativos e contratos de direito privado**. Disponível

em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8053/6842>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

ARIENTE, Eduardo. **Curso de direito da inovação**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Contratações Públicas para Projetos de Infraestrutura. *In*: MARCATO, Fernando S.; PINTO JUNIOR, Mario Engler (org.). **Direito da Infraestrutura**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 59-95.

ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg de. **Oportunidades de negócio na lei das estatais**: as parcerias e outras formas associativas entre empresas estatais e empresas privadas. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2019.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Editora RT, 1968.

_____. Decreto regulamentar no sistema brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 97, p. 21-35, jul./set. 1969. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/32548/31364/60497>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O contrato administrativo como categoria jurídica. *In*: BICALHO, Alécia Paolucci Nogueira; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Contratações Públicas**: estudos em homenagem ao Professor Carlos Pinto Coelho Motta. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 115-132.

BALDWIN, Richard. *Trade and industrialisation after globalisation's 2nd unbundling: how building and joining a supply chain are different and why it matters*. Nber Working Paper Series, n. 17716. dez. 2001. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w17716>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**, vol. I, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1979, p. 667-691

BAUMAN, Zigmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEZNOS, Clovis. Aspectos sobre a responsabilidade civil do servidor. *In*: CELY, Martha Lucía Bautista; SILVEIRA, Raquel Dias da. **Direito disciplinário internacional**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 453-460.

BINENBOJM, Gustavo; TOLEDO, Renato. A exorbitância contratual na Nova Lei de Licitações. JOTA. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e>>

acao/a-exorbitancia-contratual-na-nova-lei-de-licitacoes-26042021>. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **Agência BNDES de notícias**, 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/Brasil-desenvolve-vacina-contracovid-19-com-tecnologia-de-rna-mensageiro>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3.476, de 05 de maio de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2004]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=251745>>. Acesso em: 29 mai. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei do Senado n.º 559, de 2013**. Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (que instituiu a modalidade de pregão nas licitações) e os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115926>>. Acesso em 22 ago. 2024.

_____. **Complexo do Pecem**. ZPE Ceará conclui alfandegamento da área que receberá projetos de Hidrogênio Verde, 2024. Disponível em: <<https://www.complexodopecem.com.br/zpe-ceara-conclui-alfandegamento-da-area-que-recebera-projetos-de-hidrogenio-verde/>>. Acessado em: 29 jun. 2024.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 23 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 30 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm>. Acesso em: 2 abr. 2024.

_____. **Decreto n.º 61056/1967, de 24 de julho de 1967**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-61056-24-julho-1967-402196-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 ago. 2024.

_____. **Decreto n.º 71.133/1972, de 21 de setembro de 1972**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71133.htm#art5>. Acesso em 20 ago. 2024.

_____. **Decreto n.º 11.715, de 26 de setembro de 2023.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11715.htm#art4>. Acesso em 12 ago. 2024.

_____. **Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm#art1>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Fundação Oswaldo Cruz.** Contrato de encomenda tecnológica entre a Fiocruz e a AstraZeneca. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/documento/contrato-de-encomenda-tecnologica-entre-fiocruz-e-astrazeneca>>. Acesso em: 12 out. 2021.

_____. **Governo Federal.** Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1>. Acesso em: 22 set. 2024.

_____. **Justiça Federal:** I Jornada de Direito Administrativo. Enunciado nº 17. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/Jornada%20de%20Direito%20Administrativo%20-%20Enunciados%20aprovados>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm?origin=instituicao>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 5.648, de 11 de dezembro de 1970.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5648.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acesso em: 24 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm>. Acesso em: 19 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 13.996, de 26 de dezembro de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113966.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. **Lei Federal n.º 14.200, de 02 de setembro de 2021.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14200.htm>. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. Ministério da Economia e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Consulta Pública sobre proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador.** Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-f-termo-de-colaboracao-para-teste-de-inovacao.pdf/view>>. Acesso em 20 ago. 2024.

_____. **Senado Federal.** PL 6.814/2017 (Tramitação do PLS n.º 559/2013). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122766>>. Acesso em 22 ago. 2024.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 4.253, de 2020.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis n.ºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30

de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145636>>. Acesso em 22 ago. 2024.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. RE 509300. Pleno. Relator Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgado em 17.03.2016.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. RE 1188352. Tribunal Pleno. Relator Min. Luiz Fux. Julgado em 27/05/2024.

_____. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art44>. Acesso em 20 ago. 2024.

BONAVIDES, Paulo Andrade Paes. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CABRAL DE MONCADA, Luís Solano. **Direito Econômico**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2018.

CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício; DAL POZZO, Augusto Neves (Org.). **Lei de licitações e contratos administrativos comentada: Lei n.º 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CAMPANA, Priscilla de Souza Pestana. A cultura do medo na Administração Pública e a ineficiência gerada pelo atual sistema de controle. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 189–216, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/252703892017090107>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CARNAES, Mariana; TONETTI, Rafael Roberto Hage. A regulamentação da Lei Complementar nº 182/2021: um passo necessário. **CONJUR – Coluna Público & Pragmático**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/publico-pragmatico-regulamentacao-lei-complementar-1822021-passo-necessario/>>. Acesso em 05 set. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência do Governo Federal, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/24000?>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

COELHO, Fernando. **A nova lei de licitações se aplica às estatais?**. São Paulo: Schiefler Advocacia, 2021. Disponível em: <<https://schiefler.adv.br/nova-lei-de-licitacoes-estatais/>>. Acesso em: 18 set. 2024.

COLOMBAROLLI, Bruna Rodrigues. O microsistema das contratações públicas. *In*: BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; ARÊDES, Sirlene Nunes; MATOS, Frederico Nunes de

(Coord.). **Contratos administrativos**: estudos em homenagem ao Professor Florivaldo Dutra de Araújo. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 15-41.

COOKE, Lina Santin. Marco legal das startups – lei complementar n.º 182/2021. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLI, n. 152, p. 80-86, dez. 2021.

CORNELL, University; INSEAD; WIPO (2020). *The global innovation index 2020: Who will finance innovation?*. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_gii_2020.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Alexandra Fuchs de. Diálogo competitivo: a nova modalidade de licitação pode contribuir para melhores contratações pela nossa administração pública? *In*: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; MARÇAL, Thais (Coord.). **Estudos sobre a Lei 14.133/2021**: nova Lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: JusPodivm, 2021, p. 29-49.

DAL POZZO, Augusto Neves; FACCHINATTO. Contratos na lei de empresas estatais. *In*: MARTINS, Ricardo Marcondes; DAL POZZO, Augusto Neves (Coord.). **Estatuto jurídico das empresas estatais**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 243-269.

DANIEL, Ferreira. **A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 3º v. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Propriedade intelectual e direito autoral de produção autônoma da inteligência artificial. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 21, n. 1, p. 167-192, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1537/547>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

DOMINGUEZ, Guilherme Diniz de Figueiredo. Como é possível estimular a contratação de inovação e de startups pelo poder público? Termo de Colaboração para Teste de Inovação pode ser uma boa ideia. **JOTA**. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/innovacao/como-e-possivel-estimular-a-contratacao-de-inovacao-e-de-startups-pelo-poder-publico>>. Acesso em 26 set. 2024.

ESCOLA, Héctor Jorge. **Compendio de Derecho Administrativo**. Vol II, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1990.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Procuradoria-Geral de Justiça**. Tollkit na aplicação do marco legal de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: <<https://ideiagov.sp.gov.br/en/toolkit/>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

ESTORNINHO, Maria João. **Réquiem pelo contrato administrativo**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1990.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The Triple Helix - University-Industry-Government Relations: A Laboratory for Knowledge Based Economic Development. **EASST Review**. Vol. 14, n. 1, 1995, p. 14-19. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2480085>. Acesso em 20 ago. 2024.

EZELL, Stephen J., ATKINSON, Robert D. *The Good, The Bad, and The Ugly (and The Self Destructive) of Innovation Policy: A Policymaker's Guide to Crafting Effective Innovation Policy*. **The Information Technology & Innovation Foundation**. out. 2010. Disponível em: <<https://innovationmanagement.se/wp-content/uploads/2011/03/2010-good-bad-ugly.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Da ordem econômica na nova Constituição. In: **Estudos sobre a Constituição e 1967**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968, p. 159-173. Disponível em: <https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/1809/1/Da_ordem_econômica_constituicao_Fagundes.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2024.

FECURI, Ana Cristina. A nova lei das estatais: aspectos gerais licitatórios e contratação direta. In: DAL POZZO, Augusto Neves; MARTINS, Ricardo Marcondes (Coord.). **Estatuto jurídico das empresas estatais**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 177-211.

FERNANDES, André Dias; COUTINHO, Debora de Oliveira. A nova lei de licitações, as encomendas tecnológicas e o diálogo competitivo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 11, n. 3, p. 60-78, dez. 2021. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/8059>>. Acesso em 05 abr. 2024.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FERRAZ, Luciano. Contratos na nova lei de licitações e contratos. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). **Licitações e contratos administrativos: inovações da lei 14.133/21**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 183-220.

FERRAZ, Sérgio. Contrato administrativo de inovação tecnológica: uma aproximação. **Revista de direito administrativo e infraestrutura**, São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 13/2020, p. 23-43, abr.-jun./2020.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. Natureza jurídica dos contratos administrativos: renegociação das dívidas dos Estados-Membros da União e seus reflexos na execução da política orçamentária. **A&E – Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Curitiba, ano 2, n. 5, jul./set. 2000, p. 89-106.

FMI. **World Economic Outlook**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2024/04/16/world-economic-outlook-april-2024>>. Acesso em 2 jun. 2024.

FINEP. **Programa Finep Startup**. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/programas-e-linhas/Finep_Startup/02_01_2024_Regulamento_do_Programa_Finep_Startup.pdf>. Acesso em 05 ago. 2024.

FIOCRUZ. **Contrato de Encomenda Tecnológica assinado com a empresa AstraZeneca para a produção da vacina contra a Covid-19**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/documento/termo-de-contrato-de-encomenda-tecnologica-01/20>>. Acesso em 10 mar. 2024.

FORTINI, Cristiana Maria Pinto e Silva. **Contratos administrativos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FOSS, Maria Carolina. MONTEIRO, Vítor. Diálogos competitivos motivados pela inovação. *In*: RAUEN, André Tortato (Org.). **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024, p. 237-267.

FRANÇA, Vladimir da Rocha França. A função administrativa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília/DF, v. 167, p. 7-14, 2005. Disponível em: <https://www.academia.edu/66083298/A_fun%C3%A7%C3%A3o_administrativa>. Acesso em 22 ago. 2024.

FREIRE, André Luiz. Responsabilidade patrimonial na atividade administrativa de fomento. *In*: SPARAPANI, Priscilia; ADRI, Renata Porto (Coord.). **Intervenção do Estado no domínio econômico e no domínio social: homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 161-188.

FREITAS, Juarez. **Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração**. São Paulo: Malheiros, 2007.

FREITAS, Rafael Veras de. **As novas tecnologias e o Direito Administrativo Global**. 129, v. 1, p. 1, 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Rafael-Veras/as-novas-tecnologias-e-o-direito-administrativo-global->>. Acesso em: 20 set. 2024.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 81-82.

GORDILLO, Agustin. **Princípios gerais de direito público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

_____. **Tratado de Derecho Administrativo**, t. 3, Macchi, 1979.

GUERRA, Glauco Martins; DE ROSSI, Victor Daldegan. O céu é o limite: inovações e regulamentação do processo licitatório para startups. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLI, n. 152, p. 34-41, dez. 2021.

GUERRA, Sérgio. **Teoria do estado regulador**. Curitiba: Juruá, 2015.

GUIMARÃES, Edgar. **Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da lei nº 14.133/2021**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. 5. ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

HIGA, Alberto Shinji. **A responsabilidade civil do Estado em face da atividade administrativa de fomento no domínio social e do agente fomentado à luz da Constituição Federal de 1988**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009. (Coleção a obra prima de cada autor).

JACOBY FERNANDES, Ana Luiza. **Tribunal de Contas da União e a nova lei de licitações e contratos: Uma nova proposta de controle em matéria de licitações e contratações públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

_____; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem licitação na nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021**. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

_____. Desenvolvimento nacional sustentando: contratações administrativas e o regime introduzido pela Lei n. 12.349/2010. **Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC**, v. 210, p. 745-751, 2011.

_____. **Curso de direito administrativo**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KEPLER, João. **O poder do equity: como investir em negócios inovadores, escaláveis e potenciais e se tornar um investidor anjo**. São Paulo: Editora Gente, 2021.

LEAL, Aurelino. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2014.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/573098/000644986_historia_constitucional_brasil.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

LIMA, Edcarlos Alves. **Inovação e contratações públicas inteligentes**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

LONGO, Wladimir Pirro. **Tecnologia e soberania nacional**. São Paulo: Ed. Nobel, 1984.

LUHMANN, Nicklas. **Sistemas Sociais** – Esboço de uma Teoria Geral. Petrópolis (RJ): Editoria Vozes, 2016.

MAGANE, Renata Possi. **Regime jurídico da gestão do serviço de saúde pelas entidades do terceiro setor**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp148770.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios formais. *In*: FERNANDES, Felipe Gonçalves (Org.). **Temas atuais de direito administrativo neoconstitucional**. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 01-37.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru; NOHARA, Irene Patrícia. **Gestão pública: abordagem integrada da administração e do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 23. ed. São Paulo: Forense, 2022.

MAZON, Tânia Ishikawa. **Fomento público à inovação tecnológica**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 230, 2015. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6750/1/Tania%20Ishikawa%20Mazon.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs setor privado**. São Paulo: Portfolio-Peguin, 2014.

MELLO, Rafael Munhoz de. Atividade de fomento e o princípio da isonomia. *In*: SPARAPANI, Priscilia; ADRI, Renata Porto (Coord.). **Intervenção do Estado no domínio econômico e no domínio social: homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MELO, Diogo Leonardo Machado de. Princípios do direito contratual: autonomia privada, relatividade, força obrigatória, consensualismo. *In*: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). **Teoria geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 67 – 96.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Renato Geraldo. A formação do contrato administrativo. *In*: BICALHO, Alécia Paolucci Nogueira; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Contratações Públicas: estudos em homenagem ao Professor Carlos Pinto Coelho Motta**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 101-114.

_____. **Lei de licitações e contratos anotada**. 7. ed. Curitiba: Zênite, 2009.

MENDONÇA, Hudson; PORTELA, Bruno Monteiro; MACIEL NETO, Adalberto do Rego. Contrato público de soluções inovadoras: racionalidade fundamental e posicionamento no mix de políticas de inovação que atuam pelo lado da demanda. *In*: RAUEN, André Tortato (Org.).

Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais, 2022, p. 467-492. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/14/218187_LV_Compras%20publicas_Cap12.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

MIRANDA, Jorge. Funções do Estado. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 189, p. 85-99, jul./set. 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v189.1992.45284>. Acesso em: 26 mai. 2024.

MODESTO, Paulo. **Direito administrativo da experimentação: Inovação e pragmatismo na gestão pública**. Salvador: Editora JusPodivm, 2024.

MONTEIRO, Vera.; TRINDADE, Karla Bertocco. Contratação de inovação por governo. **JOTA**, 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo-12112019>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MOREIRA, Natalia Rebello. **Atividade estatal de fomento à inovação tecnológica em empresas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 159, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08102020-233709/publico/9047707_Dissertacao_Corrigida.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

_____. **Quatro paradigmas do direito administrativo: Legitimidade, finalidade, eficiência e resultados**. Belo Horizonte: Fórum, 2008

MOTTA, Fabrício. Contratação direta: Inexigibilidade e dispensa de licitação. *In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Licitações e contratos administrativos: inovações da lei 14.133/21*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 107-154.

_____; BELEM, Bruno. O procedimento de manifestação de interesse na nova lei de licitações. *In: BELÉM, Bruno; CARVALHO, Matheus; CHARLES, Ronny (Coord.). Temas controversos da nova lei de licitações e contratos*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 121-136.

MUKAI, Ana Cândida de Mello Carvalho. O procedimento de manifestação de interesse como instrumento de viabilização de importantes projetos de infraestrutura no Brasil. *In: BICALHO, Alécia Paolucci Nogueira; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). Contratações Públicas: estudos em homenagem ao Professor Carlos Pinto Coelho Motta*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 193-204.

NAKAMURA, André Luiz dos Santos. O diálogo competitivo como nova modalidade licitatória: análise crítica dos instrumentos de participação da iniciativa privada na elaboração de projetos de infraestrutura. *In: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; MARÇAL, Thaís (coord.). Estudos sobre a Lei 14.133/2021: nova Lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: JusPODIVM, 2021. p. 51-77.

NOHARA, Irene Patrícia. Diálogo competitivo: Possibilidade de avanço ou mais uma modalidade a cair em desuso? *In*: BELÉM, Bruno; CARVALHO, Matheus; CHARLES, Ronny (Coord.). **Temas controversos da nova lei de licitações e contratos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 09-28.

_____. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OCDE. 2019. **Declaração sobre inovação no setor público** - OCDE/LEGAL/0450. Disponível em: <<https://oecd-opsi.org/wp-content/uploads/2018/11/OECD-Declaration-on-Public-Sector-Innovation-Brazilian-Portuguese-.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

_____. 2005. **Manual de Oslo**. Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. Rio de Janeiro: Finep – Financiadora de Estudos e Projetos. Disponível em: <https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

OLIVEIRA, Rodrigo Alberto de; AZEVEDO, Abel Dionízio. O pináculo da virtude: o mito da ineficiência pública e a virtude do setor privado. **Revista Sítio Novo** – Instituto Federal de Tocantins, Palmas, v. 5, n. 2, p. 36-44, abr./jun. 2021. Disponível em: <<https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/download/894/300>>. Acesso em: 30 jun. 2024

PALMA, Juliana Bonacorsi de. Prerrogativas administrativas: o que muda?. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLII, n. 153, p. 78-85, mar. 2022.

PEIXOTO, Pedro Ivo. **Contratações de soluções inovadoras pela administração pública: desafios e caminhos**. São Paulo: Editora Soluções em Gestão Pública, v. 2, n. 17, p. 35-52, ago. 2019. p. 35. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/18641/1/PRArt214894_Contratacao%20de%20solucoes%20inovadoras%20administracao%20publica_P.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

PEREZ, Marcos Augusto. O diálogo competitivo. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLII, n. 153, p. 48-56, mar. 2022.

PEREZ, Marcos Augusto; FONSECA, Lucca Lopes Monteiro de. Contrato público para solução inovadora. **Revista do Advogado - AASP**, São Paulo, ano XLI, n. 152, p. 108-115, dez. 2021.

PESTANA, Márcio. **Licitações públicas no Brasil**: exame integrado das leis 8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo: Atlas, 2013.

PICININ, Juliana; CAMARÃO, Tatiana; CAMPOLINA, Henrique. **As contratações de inovação pela Administração Pública à luz do marco legal das startups e do empreendedorismo inovador**. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

PIMENTA FILHO, Luiz Cláudio. **Compras Públicas para inovação e o desenvolvimento: Um diagnóstico jurídico-institucional das encomendas tecnológicas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, p. 120, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/c45e4ea2-63d4-4458-afd3-11b156e83075/content>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; PSCHIEDT, Kristian Rodrigo. Inovação e soberania: A necessidade do investimento estatal em P&D: O investimento estatal em tecnologia como forma de manutenção de hegemonia. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 21, n. 2, p. 421-441, mai./ago. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/9091/5039>>. Acesso em: 03 jul. 2024.

POMBO, Rodrigo Goulart de Freitas. **Contratos públicos na lei de inovação: transferência de tecnologia, acordo de parceria e encomenda tecnológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. 4. ed. São Paulo: RT, 1977, Tomo II.

PORTELA, Bruno Monteiro. FASSIO, Rafael Carvalho de. A hora e a vez das contratações de inovação: Uma análise do procedimento de compra pública do Marco Legal de Startups e do Empreendedorismo Inovador. **JOTA**, 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/a-hora-e-a-vez-das-contratacoes-de-inovacao-16072021>>. Acesso em 02 jul. 2024.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ. SÃO PAULO. **PITCH GOV**. Disponível em: <<https://www3.santoandre.sp.gov.br/pitchgov/>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **PITCH SAMPA**. Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/web/inovacao/w/aceso_a_informacao/275486>. Acesso em: 05 ago. 2024.

PRODESP. **Estatuto Social**. Disponível em: <https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Estatuto-Social-Consolidado-Prodesp_AGOE-de-23_04_2024.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

RAUEN, André Tortato (Org.). **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

_____. **Compras públicas para inovação no Brasil: O poder da demanda pública**. In: RAUEN, André Tortato (Org.). **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Brasília: IPEA, 2022, p. 13-38. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

REISDORFER, Guilherme F. Dias. **Diálogo competitivo**: o regime da lei nº 14.133/21 e sua aplicação às licitações de contratos de concessão e parcerias público-privadas. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

REIS, Luciano Elias. **Compras públicas inovadoras**: o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo como perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável – De acordo com a nova lei de licitações e o marco regulatório das Startups. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da; DAL POZZO, Augusto Neves. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ROCHA, Uelisson Borges; SALDANHA, Cleiton Braga; LIMA, Ângela Maria Ferreira Lima; PEREIRA, Aliger dos Santos. Titularidade dos Direitos Autorais nas Criações com Aplicação da Inteligência Artificial. **Cadernos De Prospecção**, Salvador, v. 15, n. 4, p. 1124–1140, out./dez. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/46196>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

RODRIGUES, Amanda Visenti. Aspectos societários da constituição da *startup*. In: OIOLI, Erik Frederico (Coord.). **Manual de direito para startups**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 21-48.

SANNA, Fernanda Amorim. O preconceito do sistema das subvenções na sistemática dos convênios e termos de parceria. In: SPARAPANI, Priscilia; ADRI, Renata Porto (Coord.). **Intervenção do Estado no domínio econômico e no domínio social**: homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 217-240.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. **Direito Administrativo do medo**: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. 1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SARAI, Leandro (Org.). **Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 14133/21. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. A contratação direta de Encomenda Tecnológica: quando há risco tecnológico, instrumento jurídico permite o investimento público em inovação sem a necessidade de fazer licitação. In: PICCOLI, Ademir (Org.). **Contratação de Inovação na Justiça**: com os avanços do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. São Paulo: Vidaria Livros, 2020, p. 89-122.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 74 e ss (Coleção Os Economistas). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/125633/mod_resource/content/1/Os%20Economistas%20-%20Joseph%20Alois%20Schumpeter%20-%20Teoria%20Do%20Desenvolvimento%20Economico.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWIND, Rafael Wallbach. **O Estado acionista**: Empresas estatais e empresas privadas com participação estatal. São Paulo: Almedina, 2017.

SEBRAE-SC. **Quais são as características de um empreendedor inovador**. Disponível em: <<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/quais-sao-as-caracteristicas-de-um-empendedor-inovador>>. Acesso em 10 jul. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

_____. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2024.

SILVA, Rodrigo da Guia; SILVA, Jeniffer Gomes da. Cláusulas solve et repete: perspectivas de atuação da autonomia privada na (de)limitação das exceções oponíveis pelo devedor. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 3 n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/download/109/77/135>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo regulatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. *et. al.* **Curso de Direito Administrativo em Ação – Casos e leitura para debates**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

_____; CÂMARA, Jacintho Arruda; MONTEIRO, Vera. Questões de direito público na lei da inovação. **Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 283, p. 865-876, set. 2017.

_____; ROSILHO, André. Direito e políticas públicas: dois mundos?. In: SUNDFELD; ROSILHO, André (Org.). **Direito e regulação e políticas públicas**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 77.

_____; CAMPOS, Rodrigo Pinto de. Incentivo à inovação tecnológica nas contratações governamentais: um panorama realista quanto à segurança jurídica. **Seminário Inovação e Segurança Jurídica**: contribuições ao debate. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2007. p. 91-105.

TCE-SP. **Comentários ao artigo 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. 2021. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/1>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

TCU. **Relatório de Pesquisa**: contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/CB/E6/9C/EB/7300371055EB6E27E18818A8/Relatorio_

pesquisa_contratacao_solucoes_inovadoras_administracao_publica.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

_____. **Edital n.º 001/2024.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F8C46A4A3018E9A11A5384962&inline=1>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

_____. **CoLAB-i.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/colab-i/>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

_____. **Sandbox Regulatório.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/86/75/3F/4B/669A38102DFE0FF7F18818A8/SandBox%20Regulatorio.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

_____. Acórdão 616/2024. Plenário. Relator Min. Aroldo Cedraz. Julgado em: 03/04/2024.

_____. Acórdão 2.817/2020. Plenário. Relator Min. Benjamin Zymler. Julgado em: 21.10.2020.

_____. Acórdão 739/2020. Plenário. Relator Min. Benjamin Zymler. Julgado em: 01.04.2020.

_____. **Referencial básico do programa de inovação.** Brasília: TCU, Instituto Serzedello Correa, Centro de Pesquisa e Inovação, 2017. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/43/FA/EA/2451F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_programa_inovacao.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Wanderley. Direito dos contratos administrativos e suas transformações. In: BICALHO, Alécia Paolucci Nogueira; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Contratações Públicas: estudos em homenagem ao Professor Carlos Pinto Coelho Motta.** Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 33-50.

TOLENTINO, Ana Amélia Maestracci de. Diálogo competitivo na Lei nº 14.133/2021 e o princípio da impessoalidade. **Fórum de Contratação e Gestão Pública,** Belo Horizonte, v. 21, n. 245, p. 13-29, maio 2022.

VALE, Horácio. **Princípios jurídicos da inovação tecnológica:** aspectos constitucionais, administrativos, tributários e processuais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VARGAS, Milton. Técnica, tecnologia e ciência. **Revista Educação & Tecnologia.** Periódico Técnico Científico dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologia dos CEFETs PR/MG/RJ, n. 40, Curitiba, UTFPR, mar. 1999.

VIEIRA, Thiago Gontijo; PICCOLI, Ademir Milton. Inovação aberta na justiça: transformação disruptiva por meio de colaborações público-privadas. Inovações tecnológicas no Direito. In: FUX, Luiz; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (Coord.). **As inovações tecnológicas no Direito: o impacto nos diferentes ramos.** Londrina: Editora Thoth, 2024, p. 617-638.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: Leya, 2011.

VIGEVANI, Tullo. **O contencioso Brasil x Estados Unidos da informática: uma análise sobre formulação da política exterior**. São Paulo: Alfa Omega/Edusp, 1995

VIOTTI, Eduardo Baumgratz. Brasil: de política de C&T para política de inovação? Evolução e desafios das políticas brasileiras de ciência, tecnologia e inovação. **Avaliação de políticas de ciência, tecnologia e inovação: diálogo entre experiências internacionais e brasileiras**, Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2008. p. 137-173.

WORLD BANK (WB). **Global Experiences from Regulatory Sandboxes**. Fintech Note; No. 8., 2020. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/b8c4ba7c-d327-5d3e-a0e9-87c6815463b4/content>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

YANIKIAN, Viviane Paes Macedo. **Financiamento à inovação no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 143, 2014. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9238/1/Viviane%20Paes%20Macedo%20Yanikian.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; SARAI, Leandro; CABRAL, Flávio Garcia. *Public Administration and Innovation: E-Government in the International Perspective*. **Beijing Law Review**, v. 14, set., p. 1352-1371, 2023. Disponível em: <<https://www.scirp.org/journal/paperinformation?paperid=127770>>. Acesso em: 2 mai. 2024.

_____.; CABRAL, Flávio G.; SARAI, Leandro; ZOCKUN, Maurício. **Manual de direito Administrativo digital**. São Paulo: Grupo Almedina, 2024. *E-book*. ISBN 9788584937165. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584937165/>>. Acesso em: 24 ago. 2024.

ZUGLIANI, Giuliana Vitiello. **Estudos do ecossistema de inovação de fintechs**. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 127, 2021. Disponível em: <<https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/260e9fe8-1c51-43dd-9906-c2128bcbe52d/GIULIANA%20VITIELLO%20ZUGLIANI%20PRO2021.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2024.